

NOTIFICAÇÃO Nº 033/2017

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

SEC. FINANÇAS: TELMA CAROLINA MACÊDO VALENÇA

CONTROLADOR: JOSÉ ANTONIO SILVA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO SILVA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2017

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Em atendimento às exigências do Tribunal de Contas Do Estado de Pernambuco, contida na Resolução TC/PE nº 06/2013 que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos aos serviços de Transporte Escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, de 13 de março de 2013, e

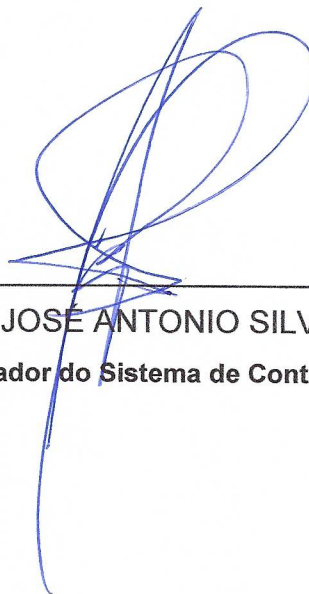
Considerando o disposto do art. 31 da Lei Nº 9.711 que preceitua: "A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra,

inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra. ”

Diante das considerações, fica Vossa Excelência notificada a apresentar, no prazo de cinco (5) dias uteis, as cópias das guias previdenciárias e seus respectivos comprovantes de pagamento durante o exercício de 2017 da empresa **RODACAR AUTO LOCAÇÕES**, referente as notas fiscais emitidas.

Caso não exista a documentação referida acima, certificar a inexistência do item. Sem outro assunto que deva me reportar, reitero votos de estima e consideração.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.



JOSE ANTONIO SILVA
Coordenador do Sistema de Controle Interno